

F.R. Mendonça

Estado de Goiás
República Municipal de Goiás

Lei n.º 10.05, de 10 de dezembro de 1965.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a C.E.L.G. - Centrais Elétricas de Goiás S/A e das outras providências.

A Câmara Municipal de Goiás decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a C.E.L.G. - Centrais Elétricas de Goiás S/A, visando o emprego do recurso suplementar consignado no art. 4.º, Anexo 4 - subanexo 4.12.06 - Ministério de Minas e Energia - Unidade Administrativa 4.12.06 - Departamento Nacional de Produção Mineral - Categoria Econômica 4.12.06-4) Energia - 1.º Adendo "A" - Item K.10 - Goiás - Subitem 29 - Serviços de energia elétrica em Goiás (conclusão) - R\$ 15.000.00.

Art. 2.º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão à C.E.L.G. - Centrais Elétricas de Goiás S/A com poderes para que a mesma solicite, diretamente do Ministério de Minas e Energia, a dotação repçada no artigo anterior.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado, finalmente, a assinar com a C.E.L.G. o compromisso de fornecer transporte, aloj-

mente e alimentação ao pessoal encarregado do serviço.

Artº 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pau, Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 1965.

Vicente de Souza Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

Hanalphing.
SECRETÁRIO CONTADOR

Térmo de Encerramento:

Encerra-se, nesta data, o presente livro. Pau, 10 de dezembro de 1965.

Vicente de Souza Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL.

Hanalphing.
SECRETÁRIO.

→ X ←